08

DROGA: DEAMBULAÇÃO EM TORNO DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

CARLOS ALBERTO POIARES

RESUMO: A pretensão deste texto consiste na enunciação de linhas gerais sobre a investigação científica relativamente à droga, erigida em objecto do conhecimento, procurando legitimar a pesquisa e a reflexão crítica no processo de criminalização, em especial na sua fase secundária (aplicação da lei).

Para tanto, arranca-se do princípio que todo o discurso institucional é susceptível de abordagem científica, a qual deverá enfatizar também os saberes ajurídicos, na procura do significado da racionalidade do acto aplicativo.

Palavras-chave: Droga; Toxicodependência; Investigação científica; Criminalização; Aplicação da lei.

RÉSUMÉ: Ce texte énonce les directrices générales de l'investigation scientifique sur la drogue, transformée en objet de connaissance, et que cherche à légitimer la recherche et la réflexion critique du procès d'incrimination, particulièrement dans la phase de l'application de la loi.

Ainsi, par principe, tout le discours institutionnel peut être abordé d'une façon scientifique, laquelle devrait distinguer aussi le sens commun et chercher la signification de la rationalité liée à l'application de la loi.

Mots-clé: Drogue; Toxicomanie; Investigation scientifique; Incrimination; Application de la loi.

ABSTRACT: This text enunciates the general guidelines of the scientific research on drugs, turning it into an object of knowledge, trying to legitimate the research and the critical thinking in the process of incrimination, especially in the phase of law enforcement.

By principle, all institutional speech is liable to a scientific approach, which should also emphasize the common knowledge, and try to find out the rational meaning of the application act.

Key Words: Drugs; Drug addiction; Scientific research; Incrimination; Law enforcement.

1. DROGA E SABER

1.1 A droga e a toxicodependência constituem-se em objectos do conhecimento, reclamando estudo e investigação, ancorados num registo pluridisciplinar, que contempla todas as vertentes por que aqueles fenómenos podem ser observados. Trata-se, com efeito, de objectos que convocam os saberes, propondo, crescentemente, outros segmentos de pesquisa, novas coordenadas metodológicas e diferentes rumos para uma abordagem que se pretende plural; e esta asserção decorre, desde logo, de uma constatação: a droga, a partir do momento em que se generalizou em todas as sociedades, em especial nos decénios de Cinquenta-Sessenta, nos Estados Unidos, e nas décadas de Sessenta-Setenta, no velho continente (em Portugal, esta amplificação de consumos ocorreria mais tarde, entre finais dos anos Setenta e Oitenta), adquiriu foros de amplo problema social, tocando todas as áreas do conhecimento e pondo em causa as categorizações anteriormente aceites no domínio das Ciências. A droga traduz-se, por conseguinte, numa das realidades mais polivalentes do tempo presente, submergindo-se nas ciências do comportamento e da vida e produzindo a diluição das fronteiras clássicas dos saberes sociais e das normatividades jurídico-institucionais. Como já tive oportunidade de referir em outro local, o consumo de drogas despertou a consciência semi-entorpecida e a letargia do social, desfez mitos e conceitos enquistados, revelou que se estava em presença de modelos ancilosados, provando que nada é susceptível de catalogação, nada pode ser reputado como um dado imutável nos universos científicos (Poiares, 1994). Efectivamente, as questões suscitadas pela droga e pela toxicodependência remetem para o espaço das *Antropociências*, isto é, «os diferentes saberes e técnicas científicas, desde as biológicas e psicológicas até às sociológicas e culturais, vistas do ângulo dos seus múltiplos e variegados aspectos gnósticos e pragmáticos na sua relação e ao serviço do Homem» (Fernandes, 1987, p.1).

1.2 Daqui ressalta, aliás, a lógica da confluência dos saberes e do entrecruzamento científico, na medida em que se multiplicam as interrogações emergentes dos objectos do conhecimento, abrindo-se, de maneira assídua, novos domínios de pesquisa e de produção do saber. Na verdade, assiste-se à dissolução das unidades disciplinares, que se afirmam, cada vez mais, mosaicos policromáticos:

> «dissolvidas as entidades disciplinares em pontos, nós ou estações de informação que se dispersam na rede de comunicação enciclopédica, importado o formal para o sentido e o sentido para o formal, afirmada a presença interactiva e interferente entre sujeito e objecto, forçados somos a pôr a questão de saber se a divisão tradicional das ciências em exactas, da natureza e humanas, é ou não rejeitada pela nova racionalidade da ciência da ciência» (Da Agra, 1982, p. 532).

Face a este cenário, a ciência privilegia a confluência: «a ciência é mais de suturas, de confluências, de interferências, de cruzamentos, de hibridações que de fronteiras, clivagens ou cortes» (Da Agra, 1982, p. 532).

1.3 A droga, enquanto fenómeno com relevância social, denuncia flagrantemente esta atitude, transformando-se em objecto que requer uma multiplicidade de pontos de observação: estudar a droga equivale a dissecá-la, analisá-la em todos os núcleos de convergência com a vida humana, ou seja, em toda a panóplia de saberes que a podem questionar e interpelar, justamente para que se produza conhecimento. Quando se erige a droga em objecto de investigação há que ter em conta uma primeira trilogia – substâncias, actores e cenários –, eixos balizadores por que se reparte todo o campo de pesquisa, sobre eles incidindo o trabalho do investigador. Porém, cada um destes vértices do triângulo inaugural é desdobrável em plúrimas variantes, todas elas convertíveis em novas indagações por parte do saber. Atente-se, por exemplo, nos actores envolvidos: poder-se-ão seleccionar diversos tipos de actores e cada um deles em diferentes graus e qualidades de envolvimento; pense-se nos sujeitos consumidores: os estudos que sobre eles podem ser feitos distinguem-se pelo estatuto específico em que aqueles são observáveis, podendo situá-los em diversos níveis, *e.g.* o clínico, o psicossocial, o administrativo, o judicial, sendo exacto que em todos estes planos existem variadas possibilidades de constituição de programas de investigação (o clínico-médico, o psicológico, o antropológico, o social, o histórico, o jurídico-institucional...).

Nesta sequência, a perspectiva científica do objecto droga, assentando no mencionado triângulo

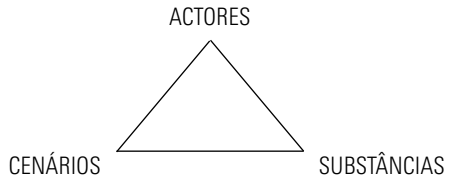

deriva, inevitavelmente, para *n* segmentos, todos eles decorrentes de cada um desses elementos primitivos que, por sua vez, convocam novas vias e metodologias de análise. Assim, uma vez mais, os actores – designação genérica que abriga todo o elenco de personagens que se situa ao longo dos sucessivos processos de droga (clínicos, psicológicos, sociais, criminais, administrativos…) –, desempenham diversos papéis na encenação que tem como enredo as substâncias proscritas – como consumidores e clientes do subsistema de saúde, como transgressores dos mandamentos da (con)vivência social, na qualidade de técnicos de saúde ou de justiça, ou como agentes dos dispositivos de controlo social… O estudo de uma classe de actores implica, frequentemente, o estudo de outra ou outra classes; e o mesmo se passa com os produtos, sobre os quais se podem tornar predominantes diversas apreciações, bem como em relação aos cenários. Esta interligação decorre, como óbvio se torna, das relações de interdependência e confluência que entre todos esses elementos se acham estabelecidas; por isso, os saberes correspondem também a esse registo confluente, detectando novos objectos de estudo e (re)criando as metodologias aplicáveis, numa processologia de auto-reprodução de ramos aptos e disponíveis à pesquisa científica.

1.4 Face ao que se enunciou, parece poder conceber-se que a droga permitiu (e compeliu) à constituição de uma comunidade científica estável. Todavia, a resposta é negativa.
Da Agra (1997, p.13) alude à fugacidade dos projectos em sede de drogas, «[...] normalmente sem qualquer continuidade nem divulgação para debate alargado, confinado num relatório final apenas conhecido (muitas vezes no mero sentido do conhecimento da sua existência) pelo círculo restrito interessado no estudo». Na verdade, os investimentos, públicos e privados, no domínio das drogas (independentemente da linha pesquisada) nem sempre são divulgados e estudados como se impunha: os projectos mais parecem destinados à auto-satisfação dos seus autores, publicitando-os por entre o espaço restrito dos colaboradores ou de estudantes… Por vezes, parece que os estudos têm a cara dos seus investigadores e nem sempre se gera a comunicação entre os diversos grupos e áreas de investigação, cada um deles pretendendo funcionar como ilha isolada (por vezes, autista) no arquipélago do saber.
Daí a existência de uma

«[...] comunidade científica fragmentada ou quase inexistente, contam-se pelos dedos das mãos os universitários que consagram a sua carreira científica de investigação e formação à complexidade das relações entre a prática científica, comportamentos desviantes e políticas de intervenção. E uma só mão basta para contar as equipas interdisciplinares de investigação» (Da Agra, 1997, p.13).

Falta, portanto, a estabilidade à comunidade científica (portuguesa) no que às drogas tange (Da Agra, 1998); a droga, objecto de investigação, é um objecto-*interface*, onde se faz agulha para outros programas, porventura mais ambiciosos, para outros estudos, quiçá mais visíveis (e *visibilizadores* dos seus autores...).
Fernandes e Pinto (2002), abordam também este estado-de--causa no que concerne à investigação sobre drogas; afirmando-se menos pessimistas que Da Agra, adiantaram que

«Em todo o caso, a já considerável produção científica que se vem fazendo entre nós não autoriza a afirmar que estamos perante uma comunidade científica estabilizada. Com efeito, ela não existe no sentido kuhniano do termo» (p.8).

O Relatório da Comissão de Estratégia Nacional de Luta Contra a Droga (ENLCD) (1999) reporta-se também a este problema (Capítulo XI – *Investigação e formação*), chamando a atenção para o facto de a Comunidade Internacional apelar, desde a Conferência de Viena (1987) para a promoção da investigação científica na área das drogas, tendo recomendado que os Estados implementem esta vertente, em ordem a assegurar políticas específicas, designadamente ao nível da prevenção (p. 217).

2. A INVESTIGAÇÃO SOBRE DROGAS EM PORTUGAL: ASPECTOS GERAIS

2.1. No nosso país têm-se desenvolvido investigações nas valências académica e administrativa, expressão esta utilizada por Merton e retomada em sede do Relatório da ENLCD (1999), a qual designa os trabalhos produzidos endogenamente aos serviços e dispositivos (políticos, sanitários ou de justiça). Se a primeira valência deve pautar-se pelo sentido crítico, questionador e, por vezes, desconstrutivo dos objectos, das políticas de intervenção (e da intervenção dos políticos…) e dos modelos explicativos dominantes, já a segunda vertente [a investigação administrativa]

«…é normalmente um discurso legitimador da pertinência dos serviços oficiais existentes. De tónica fundamentalmente descritiva, esgota aí a sua vontade de saber e não relaciona o que descreve com a verdadeira atitude de investigação – que é crítica, problemática e suspeita das premissas iniciais com que se define um problema. Pelo contrário, a investigação administrativa confirma e reforça sempre as enunciações com as quais se define o "problema da droga"» (Fernandes e Pinto, 2002, p.7).

Contudo, ambos os níveis de investigação se interpenetram e complementam: universitários, agrupados em centros ou unidades de investigação, ou agindo isoladamente, em regra no domínio de trabalhos destinados à obtenção de graus académicos, subsidiados por entidades do Estado ou privadas, ou desprovidos de subvenções, como é mais frequente em tempos de crise (eterna); e funcionários públicos com formação que os habilite à pesquisa, recolha e interpretação de dados, representam os pólos que geram saber, devendo promover-se a comunicação e a partilha de informação entre ambos. Na realidade, esses domínios da investigação têm assumido papel de relevância num país onde há ainda muito a fazer em matéria de produção de conhecimento. Aqui se inscreve também o modelo pluridisciplinar e integrador requerido pela generalidade dos objectos do conhecimento, em especial no que respeita à Ciência do Comportamento Adictivo:

«[...] É preciso não perder de vista que a ciência das drogas constitui um campo interdisciplinar específico e unitário, com a sua própria racionalidade teórica ou lógica integradora» (Relatório da ENLCD, 1999, p. 126).

2.2. Assistiu-se, ao longo das três últimas décadas, ao desenvolvimento da investigação sobre as drogas, apesar de se continuar a sentir a ausência de uma comunidade científica estável; e, neste implemento, a componente mais reforçada tem sido a clínica (modelo médico-psicológico), como acontece quase sempre em todas as investigações na área da Psicologia, tanto mais que é preponderante a produção endógena aos dispositivos clínicos.

A investigação que se insere na constelação médico-psicológica decorre duma epistemologia conservativa, caracterizada pela deslocação do objecto droga para paradigmas engendrados antecedentemente e destinados a outros objectos (Da Agra e Fernandes, 1993). Donde, ainda que aprofunde as problemáticas, não gera inovação: «[…] a assimilação aprofunda sempre mas raramente inova» (Fernandes e Pinto, 2002, p. 7).

Naturalmente que não cabe, na economia deste artigo, proceder à revisão da literatura científica (académica e administrativa) produzida sobre a droga e a toxicodependência. Todavia, sempre se dirá que se trata de uma pesquisa que tarda e que deve ser feita, permitindo uma contabilidade crítica e, consequentemente, habilizar novos programas de investigação.

Desde o momento inaugural dos dispositivos de droga, no final da década de Setenta, que o Poder procurou agilizar a investigação, inscrevendo-a, de resto, entre as competências de alguns desses dispositivos – o Centro de Estudos da Juventude (Decreto-Lei n.º 745/75, de 31 de Outubro); o Centro de Estudos da Profilaxia da Droga (resultante da reestruturação do C.E.J., operada pelo Decreto-Lei n.º 792/76, de 5 de Novembro); o Gabinete Coordenador do Combate à Droga (instituído pelo Decreto-Lei n.º 790/76, de 5 de Novembro), mais tarde convertido, sucessivamente, em Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga (versão definida pelo Decreto-Lei n.º 365/82, de 8 de Setembro), Instituto Português da Droga e da Toxicodependência (Decreto-Lei n.º31/99, de 5 de Fevereiro) e, agora, com "perda de nacionalidade", Instituto da Droga e da Toxicodependência

(Decreto-Lei n.º 269-A/2002, de 29 de Novembro) e o Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência (instituído pelo Decreto-Lei n.º 83/90, de 14 de Março (Poiares, 1999).

A primeira obra editada em Portugal na fase do *boom* do consumo de tóxicos surgiu no contexto da consulta de Fármaco-Dependentes do Hospital de Santa Maria, em Lisboa, criada em 1973, por Dias Cordeiro. Trata-se de uma investigação realizada de modo endógeno, dando conta do saber produzido no interior do dispositivo clínico, a partir das relações terapêuticas mantidas com os pacientes e seus familiares (Sampaio, Gameiro, Camilo e Fazenda, 1978).

Na valência académica, as realizações científicas sobre drogas arrancaram na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (no Centro de Psicologia do Comportamento Desviante, inaugurado em 1983/1984, mais tarde Centro de Ciências do Comportamento Desviante, dirigido por C. da Agra), tendo-se promovido um dispositivo universitário cuja linha de investigação privilegiou, desde logo, a pluridisciplinariedade, quer ao nível das metodologias aplicáveis quer no que toca às diferentes formações de origem dos investigadores.

2.3. As estruturas institucionais ocuparam-se, também, com a investigação, desenvolvendo trabalhos que constituíram marcos importantes num panorama que primava pela exiguidade, contribuindo, do mesmo passo, para a procura do Saber. Cabe registar os estudos produzidos por técnicos do Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga (GPCCD), desde a década de Oitenta, e dos seus sucessores (IPDT e IDT), indicando-se, a título meramente exemplificativo, as pesquisas realizadas por Luísa Simões-Raposo, Luísa Machado Rodrigues, Maria Moreira, Carla Antunes, Jorge Silva Ribeiro, Fernanda Feijão, Elsa Lavado…

Refira-se que a primeira investigação interdisciplinar sobre droga nasceu a partir da iniciativa do Director-Geral do GPCCD, Joaquim Rodrigues, que encomendou ao Centro de Ciências do Comportamento Desviante um estudo sobre as relações entre droga e crime (1992), consubstanciado no projecto *Droga-Crime: Estudos interdisciplinares*, cuja apresentação final teve lugar em 1996, dando origem à edição de catorze volumes (Da Agra, 1997, 1998). Ora, esta investigação correspondeu também a um objectivo fulcral: congregou investigadores universitários e investigadores administrativos, realizando trabalho conjunto, numa simbiose do conhecimento, conseguindo dinamizar iniciativas, métodos e actores de investigação.

O dispositivo cupular da droga – o GPCCD – procurou, desde sempre, abrir-se à produção externa, associando os rumos da pesquisa entre as universidades e os seus técnicos e investigadores: destaque-se, também com carácter indicativo, os estudos encomendados a C. Balsa, J. Negreiros, A. Torres, vários dos quais foram já editados. Mais recentemente, o IDT adoptou uma orientação que procura trazer para a área da investigação jovens recém-licenciados, tendo iniciado o processo de aquisição de serviços para pesquisas pré-determinadas: J. Wolckart realizou, neste âmbito, um trabalho sobre consumidores de *cannabis*, ainda não divulgado.

2.4. Obviamente que não se pode deixar de referir, nos territórios da investigação sobre drogas, a função da Revista *Toxicodependências*, criada em 1995, por decisão do Conselho de Administração do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência (SPTT), então presidido por J. L. Castanheira. Destinada aos profissionais que operam no terreno, aos técnicos e aos docentes que se confrontam nas suas vivências profissionais com o problema da droga, a *Toxicodependências* «propõe-se ser um revista inovadora que estimula os intervenientes em toxicodependências, à reflexão crítica sobre a sua praxis, onde possam coexistir a liberdade de opinião e o rigor científico».

2.5. Dirigida desde o primeiro número por Nuno Miguel e João Salvado Ribeiro, afirmou-se, no decurso de quase nove anos de edição regular, como a única revista especializada em toxicodependência, assegurando a existência de um *forum* que promove a investigação, o debate e a reflexão crítica sobre o fenómeno, numa ancoragem eminentemente pluridisciplinar.

Fernandes e Pinto (2002) estudaram as práticas de investigação e a comunidade científica, tomando a Revista *Toxicodependências* como analisador do discurso das drogas em Portugal, dado tratar-se da única publicação nacional exclusivamente dedicada à droga e por se haver

constituído em local privilegiado para a circulação dos trabalhos dos profissionais do sector, abrangendo vasta gama de ancoragens (médica, psicológica, social, jurídico--institucional, histórica, antropológica…)
(Seja-me permitido um voto: que a passagem do 10º aniversário desta Revista, a cumprir em 2005, seja devidamente assinalada…)

3. A INVESTIGAÇÃO SOBRE O FENÓMENO DA DROGA NA ÓPTICA DA CRIMINALIZAÇÃO

3.1. A dinâmica criminalizadora tem suscitado interesse por parte de investigadores, quer no âmbito das drogas quer em relação a plúrimos outros objectos e comportamentos transgressivos. Acresce que, neste domínio, operou-se, frequentemente, a deslocação do objecto, inscrevendo-o em modelos explicativos já usados relativamente a outros actos revestidos de ilicitude penal, utilizando os mesmos pontos cardeais.
Na medida em que à droga foram assinalados os mesmos contornos criminais que a outras condutas, os investigadores, em especial da área jurídica, procuraram promover trabalho segundo as regras aplicáveis ao Direito Penal. Claro que convém não perder de vista que, como refere Popper (1992, p. 93), o saber não é mera acumulação de conhecimento, mas fruto de «[…] ideias ousadas e revolucionárias, posteriormente objecto de crítica e de verificação rigorosas».
Daqui resultou que a maior parte dos trabalhos sobre a criminalização primária da droga acabou por se confinar a anotações e comentários aos preceitos legais que constituíram o corpo legislativo substantivo aplicável a estupefacientes e psicotrópicos.
Progressivamente, no entanto, os estudos sobre drogas começaram a ser produzidos, mesmo na ambiência jurídico-institucional, por cientistas sociais não juristas: Da Agra e Brochu representam, também neste domínio, dois exemplos, sendo extensa a lista dos autores que poderiam ser elencados, na Europa, no Canadá e nos Estados Unidos.
Naturalmente que esta evolução resultou do facto de se ter adquirido consciência que a droga, ainda que no domínio do jurídico, especialmente do jurídico-penal, não é apenas – nem principalmente – uma questão jurídica, antes apelando a uma abordagem plural, de cariz psicocriminal e juspsicológico (Poiares, 1994, 1995, 1999). Na verdade, a droga problematizou-se e a problematização de um fenómeno pressupõe desde logo a superação de um modelo já definido: «une chose devient problematique lorsqu'elle dèpasse les critéres de la normalité, pratiqués dans une culture» (Szabo, 1988, p. 111). A droga fez-se *problema* pelo caos que determinou, em termos político-sociais, e pela desestruturação que originou; o Direito, na tentativa de gerir esse novo átomo da desordem, cuja configuração particular revela divergências relativamente aos comportamentos desviantes, optou por o criminalizar – o desconhecimento é bom conselheiro da criminalização –; porém, rapidamente se verificou a complexidade psicológica e social deste fenómeno, o que permitiu (e impôs) a crescente penetração dos saberes do psiquismo e do social em terrenos até então demarcados pelo jurídico-institucional (Poiares, 1999). A componente ajurídica das drogas (psicológica, médica, farmacológica, social, cultural) suplanta a vertente jurídica, tanto mais que esta constituiu sempre uma intrusão, abusiva como qualquer intrusão, num problema que se situa no espaço da saúde pública e que não é, consequentemente, jurídica (Poiares, 2003; Poiares e Da Agra, 2003). As investigações sobre droga e a sua relação com o crime e a delinquência são, de resto, conclusivas a este respeito (Brochu, 1997; Brochu, Da Agra e Cousineau, 2002; Da Agra, 1997).

3.2. A criminalização primária (*fabricação* da Lei, a produção normativa) corresponde à Lei na primeira pessoa, tendo o legislador como actor social que protagoniza este momento do processo (Landreville, 1990). No domínio das drogas e no que a Portugal respeita, realizei uma investigação sobre a criminalização primária (e, também, sobre a sua fase ante-primária), destinada a provas académicas (Poiares, 1994, 1996, 1999) que foi, ulteriormente, integrada nos trabalhos do projecto *Droga – Crime: Estudos interdisciplinares* (Da Agra, 1997; Da Agra, Fonseca, Quintas e Poiares, 1997).
Em perspectivas fundamentalmente jurídicas, Martins (1984), Chaves (1994) e Rocha (1994, 1996, 2001) produziram diversos trabalhos sobre a criminalização, na sua fase primária, num registo de anotação dos diplomas legais

sucessivamente vigentes; Valente (2002, 2003) tem desenvolvido pesquisa jurídica sobre o quadro descriminalizador do consumo de drogas, sendo que existe avultado número de estudos privilegiando a vertente criminalização primária numa abordagem jurídico-criminal. Ora, estes trabalhos assumem, com relativa frequência, o estudo da droga numa perspectiva plural, espraiando as indagações e pesquisas para os domínios sanitário e psicossocial: Martins (1984, 1994) traduz bem esta ideia, sem prejuízo da matriz jurídico-criminal em que assenta a investigação.

As produções jurídicas sobre droga desviam-se, plúrimas vezes, para os aspectos criminais não directamente decorrentes do consumo, como o tráfico, os *correios de droga*, o branqueamento de capitais, razão por que a análise jurídico-criminal tem sido menos incidente na vertente consumo do que as apreciações clínico-psicológica e social – o que faz sentido, se se tiver em conta o nível de preocupações dos operadores judiciários.

Numa perspectiva histórico-cultural, também entre nós tem existido investigação sobre consumo das drogas, quer em Portugal quer em territórios que estiveram sob administração portuguesa: trabalhei este tema, no que concerne a Macau (Poiares, 1995, 1999, 2002); ainda neste contexto asiático, Dias (1993, 2002) tem-se revelado um investigador incansável sobre a problemática do uso e abuso de ópio naquele recanto da Ásia.

3.3. A criminalização secundária, que corresponde ao momento pós-transgressivo e à aplicação da Lei, tendo como protagonistas o transgressor e o aplicador, também não se tem constituído, salvo raras excepções, objecto prioritário da investigação científica nacional.

Efectivamente, este é um momento fundamental para a descodificação do discurso e das práticas judiciais, permitindo captar a essência e a natureza da dialéctica aplicativa da Lei. Parece, contudo, que, em Portugal, estamos ainda um pouco distantes de outros países, que aceitam e promovem, com naturalidade, a investigação sobre o papel desempenhado pelos actores sociais que são os operadores judiciários ou aplicadores da Lei, sob estas designações se albergando os advogados, magistrados, públicos e judiciais, e agentes de investigação criminal (Lúcio, 1985). A obra *Acteur social et délinquance – Une grille de lecture du système de justice pénale*, realizada em homenagem a Ch. Debuyst e dirigida por Digneffe (1990), dedica todo um capítulo à aplicação da Lei, expressivamente intitulado *La mise en œuvre de la loi*, no qual se estudam as interacções, determinações e o jogo entre as partes na dinâmica do processo judicial. Ost e van de Kerchove (1990) propõem aquilo a que denominam *teoria lúdica do Direito*, que articula os conceitos de "jogador" (ou de actor), de "regra de jogo", de "estar em jogo", de "objectivo do jogo", de "sentido do jogo" e de "fora de jogo", produzindo interacções entre os diversos sentidos dessas expressões. Como referem os autores, aquele modelo lúdico implica, quanto à sua fundamentação, uma racionalidade alternativa, de nível dialéctico e paradoxal, que permite fundar uma teoria crítica do Direito (Ost e van de Kerchove, 1990); Hart (1995) e Miaille (1979), entre vários outros autores, têm avançado também abordagens desconstrutivas do Direito, que permitem alargar os estudos a todos os momentos do processo criminalizador (Poiares, 2001). Neste rumo da investigação sobre a problemática aplicativa, Castel (1990) produziu um trabalho em que relaciona a ordem das interacções e a ordem das determinações.

No âmbito da aplicação da Lei, seja pelos polícias seja pelos operadores judiciários, há que prestar atenção a uma realidade: o acto de julgamento (entendendo- -se aqui quer a apreciação que conduz à constituição como arguido de um sujeito, ou a selecção de suspeitos, ou a dedução de acusação, ou, enfim, o julgamento propriamente dito) é a resultante de uma correlação de forças que opera em vários níveis: (**i**) entre a Lei (substantiva ou adjectiva) e o comportamento imputado ao transgressor ou à vítima; (**ii**) entre as crenças do julgador e o perfil (psicológico, social, cultural, político, económico) da pessoa acusada; e, (**iii**) entre o quadro desenhado na audiência pelas testemunhas, contando também com os factores predisponentes para a formação da convicção do julgador, e as suas crenças e pré--conceitos. O acto de julgar assume-se, na verdade, como uma dialéctica entre vários actores, na qual são preponderantes as determinações e indeterminações, ocorrendo, naturalmente, diversas motivações na formação da convicção do juiz, algumas das quais extrajudiciais: a aparência, a postura ou o passado do arguido, bem como as atitudes das suas testemunhas podem influenciar as crenças

do julgador, muito para além daquilo que consta do libelo.

Santos, Marques, Pedroso e Ferreira (1996), numa investigação sobre os tribunais, chegaram a conclusões extremamente interessantes e pertinentes, designadamente no que concerne à função social dos tribunais, em especial quando estes assumem (e cada vez mais pretendem assumir) protagonismo social e mediático. Na realidade, este fenómeno tem sido crescente (e abusivo) na sociedade portuguesa, tendo-se "descoberto", de um para outro momento, o filão que é a mediatização da justiça, ainda que se ponham em causa valores fundamentais com duzentos anos de protecção constitucional, como acontece com o segredo de justiça, caído na praça pública, ou com a presunção da inocência (Poiares e Crugeira, 1999). Claro que neste particular, e um pouco por toda a Europa e na América, «[…] o novo protagonismo judiciário partilha com o anterior uma característica fundamental: traduz-se num confronto com a classe política e com outros órgãos do poder soberano, nomeadamente, com o poder executivo» (Santos *et al*., 1996, p. 20): o que, por vezes, se assemelha à vindicta.

Há que detectar, descodificar e explicar o significado aplicativo da Lei: que significa, num determinado contexto, a incriminação ou o julgamento, condenatório ou absolutório, de um sujeito? Qual a realidade subjacente à prática de determinados actos no circuito criminalizador? Por que existe tão ampla variância das medidas de coacção adoptadas em casos idênticos aos diversos co-arguidos? Qual o autêntico significado da decisão apreciativo-valorativa de um tribunal face a um caso concreto? E por que razão persiste, mesmo em países pequenos, a disparidade de critérios de apreciação – a geopenalidade (Poiares, 1999)?

Obviamente que não se pode confiar no acaso nem na coincidência e nenhum acto em sede criminalizadora, em especial quando se trata de processos mediáticos, é inocente, todos eles observando uma lógica (pré-)determinada, que se inscreve numa realidade maior. Nesta sequência, as investigações sobre a aplicação da Lei, alicerçadas na Psicologia, deverão recorrer à metodologia específica da Psicologia da Justiça, que passa pela captação/assimilação, descodificação, compreensão e explicação (Poiares, 2001), nessa tarefa se incluindo todos os actores sociais: com efeito, ninguém está imunizado à análise e investigação, o que abrange a reflexão crítica sobre os actos julgativos. Esta não é, no entanto, uma ideia nova nem revolucionária: afinal, o que é, como deve ser entendido, o direito de recurso para tribunais superiores? E estes, esgotada a capacidade de recorrer, não podem nem devem ficar fora da possibilidade de avaliação em que a investigação se traduz. Os tribunais, e os seus técnicos, não estão – nem podem estar – acima dos juízos críticos formulados pela opinião pública e pela comunidade científica, também actores sociais do processo criminalizador.

A análise crítica das decisões judiciais, versando sobre diversos objectos do sentir aplicativo, pode converter-se em instrumento de metamorfose da própria função judicial. É consabido que os tribunais são sensíveis, positiva ou negativamente, aos movimentos sociais, podendo agir como factores de retardamento ou de aceleração das mudanças – talvez mais constantemente como meios de retardamento, dado o conservadorismo de que, historicamente, têm dado provas; por exemplo, no Chile, após a vitória de Allende (1970), procurou-se através da Justiça impedir e obstruir o processo de transformação da economia, por via das nacionalizações (Santos *et al*, 1996, p. 19).

Passando-se em revista a actuação dos tribunais em diversas latitudes histórico-políticas concluir-se-á que, frequentemente, serviram de agentes de imobilismo e de conservantismo balofo, ao serviço de interesses de classe – quer no modo-de-produção capitalista, de que o exemplo do Chile é ilustrativo, quer em países como a antiga União Soviética ou os Estados satelitizados. Tudo depende dos tempos e das vontades, que são mutáveis… Porém, os tribunais, habitados e frequentados por operadores judiciários, acabam, muitas vezes, por funcionar também como órgãos *purificadores* dos regimes – o que era, em Portugal, o tribunal plenário? Na actualidade, a agenda judicial marca, não raramente, as agendas social e política: os tribunais – e os seus "habitantes" – escolheram a ribalta e as suas luzes incandescentes, parecendo, em alguns casos, porventura muito minoritários, preocupados com a exibição de uma justiça festivalesca e folclórica, que percorre os *media*, com destaque para as televisões, assemelhando-se, num registo histriónico, a uma *feirazinha de vaidades (e de vaidosos)*…

Esta situação, que se vem conhecendo um pouco por todo mundo, justifica e legitima a análise e a reflexão críticas

por parte da Comunidade Científica, tanto mais que, à semelhança do que Landreville (1990) refere sobre a Lei criada, a Lei aplicada é também um produto social sujeito às mesmas regras dos demais.

3.4. A aplicação da Lei foi objecto de um estudo realizado, em França, por Herpin (1978). Trata-se de uma investigação fundada na Sociologia do Direito e na Sociologia das Práticas Judiciais, através da qual o autor referiu como «a história, a filosofia e a sociologia do direito mostram como os textos jurídicos são a tradução das relações de domínio» (Herpin, 1978, p. 9); relações de domínio essas que são também asseguradas através do recurso ao ritual e ao simbólico da Justiça. O ritualismo judiciário passa, de resto, em todos os pormenores, incluindo na arquitectura judiciária, semelhante, como salienta aquele autor, a uma catedral ou ao palco de uma representação: basta olhar a teia, os painéis, os mosaicos e as diferenças de altura dos diversos estrados. As salas antigas dos tribunais, bem como as vestes dos profissionais do foro, convocam os propósitos disciplinares a que alude Foucault (1999); diz-se que com esta atitude se pretende infundir respeito e credibilizar a Justiça: ora, sendo esse o objectivo, parece que os aparelhos judiciários de muitos países terão de adoptar outros mecanismos, porque a actual crise das diversas justiças revela a insuficiência destas medidas.

Este simbolismo, bem como aquilo que efectivamente representa, constituem peças fundamentais do acervo punitivo, evidenciando o que durante centúrias foi característica da Justiça: a sua sacralização, de que o juramento em nome de Deus é ainda um resquício, a omnipotência e a omnipresença em que os juristas acreditaram, dado o facto de aplicarem o Direito, criação divina até aos séculos XVII–XVIII, e porque o Direito é (também) o discurso (ou a *fala*) do Poder.

Pleven (citado por Herpin, 1978) proclamava:

> «*julgar não passa de uma forma de arte que não pode prescindir da contribuição da ciência, sem dúvida, mas em que a personalidade do juiz tem importância capital*» (p. 23).

Leia-se esta *personalidade do juiz* no seu sentido mais amplo e abrangente, isto é, as suas crenças, convicções e idiossincrasias. O juiz, como os outros operadores judiciários, como os outros actores da criminalização, é um sujeito imerso no processo social, como Touraine (1982) definiu o conceito, partilhando das crenças de uma sociedade. Esta questão é pertinente na medida em que o juiz, mais do que os outros operadores judiciários, deve ser, tem sempre de ser, quando pronuncia a pena, um arqueólogo e um futurólogo, na medida em que deve avaliar as vidas pregressas do arguido e da vítima (o que passa pela sua capacidade de fazer ou de solicitar a anamnese), tendo como programa antecipar os efeitos da medida aplicanda no desenvolvimento posterior do sujeito (Poiares, 1999). Talvez por isso Batigne (1971, citado por Herpin, 1978, p. 25) dizia «o magistrado deve ser psicólogo», como outrora Ferri (1925) pretendia que o Aplicador dispusesse de conhecimentos especiais de antropologia, de psicologia, de medicina legal e de psiquiatria (Altavilla, 1981).

Parece, por vezes, que os operadores judiciários não apreciam a abordagem crítica das suas decisões por parte de técnicos e cientistas, em especial quando não provenientes de técnicos do Direito. Vestígios do tempo da omnisciência e omnipotência do Jurídico?

Herpin (1978) comenta, a propósito da aplicação judicial da Lei, que

> «um juiz pode comprazer-se e satisfazer tendências reprimidas desde a infância distribuindo sanções. Este facto só lhe poderá ser censurado se as suas preferências individuais ultrapassarem as exigências rotineiras do seu ofício. A adaptação não é mais que um sadomasoquismo legal» (p. 33).

Naturalmente que estas situações, susceptíveis de ocorrerem nos quotidianos judiciais, serão, crê-se, excepcionais – mas também anómalas, disfuncionais e perigosas.

As decisões judiciais, tal como quaisquer outros produtos sociais, estão submetidas exactamente às mesmas regras de apreciação, valoração e crítica por parte não só dos juristas, em sede de recursos, mas também por banda dos cientistas sociais, aos quais cabe a realização de exercícios científicos sobre o Direito aplicado – o que se traduz, também, numa garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Afigura-se-me que, no desenvolvimento desta racionalidade, seria interessante e pertinente que se efectivassem,

entre nós, a propósito de vários objectos de incriminação, estudos sobre a aplicação da Lei, inclusivamente ao nível da observação *in loco* do desempenho e das posturas dos operadores judiciários e das suas interacções com os demais actores do processo.

3.5. Provavelmente na esteira dos princípios a que fiz alusão, a normação substantiva sobre drogas instituiu, em 1983, a obrigatoriedade de os tribunais enviarem ao Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga e à Direcção-Geral de Saúde cópia das decisões exaradas por transgressão ao Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro (artigo 54º).

Esta consagração veio a ser mantida no diploma subsequente, no que ao GPCCD tange (artigo 64º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro). Esta remessa de sentenças e acórdãos ao GPCCD parecia visar a institucionalização de mecanismos de análise crítica sobre a forma como a Lei é aplicada. Arrancando desta noção, o GPCCD, patrocinou a edição de colectâneas de comentários sobre as decisões de primeira instância proferidas em processos de droga.

Na *Apresentação* escrita no primeiro volume, Rodrigues (1995) esclarecia:

> «Tem sido entendimento do GPCCD que, com tal disposição [artigo 64º do Decreto-Lei n.º 15/93], o legislador visa possibilitar o aproveitamento de relevante informação constante dos textos daquelas decisões para o conhecimento da evolução do fenómeno da droga[…]
>
> «Com efeito trata-se, frequentemente, de situações onde patologia e delinquência andam estritamente ligadas, onde é pedido ao Julgador que distinga onde acaba a primeira e começa a segunda[...]» (pp. 5-6).

As sucessivas publicações desta colectânea, espraiando-se por seis volumes, dão conta da relevância que as mesmas assumiram e da forma como se revelaram úteis e oportunas, quer para a comunidade científica quer para os próprios profissionais do foro. Na realidade, ora em anotações estritamente jurídicas ora em comentários globais de cariz predominantemente extra-jurídico, os comentários produzidos permitiram dissecar os tempos primário e, principalmente, secundário da criminalização de drogas, assegurando ainda a projecção do conhecimento para o tempo terciário.

Estas colectâneas, que receberam o título *Droga – Decisões de tribunais de 1ª instância – Comentários*, foram editadas em 1995, 1997, 1998, 2000 (GPCCD; IPDT), e em 2002, abrangendo, respectivamente, decisões proferidas em 1993, 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998-1999.

A equipa de comentadores sofreu, no entanto, algumas alterações, no decurso dos aludidos seis trabalhos, funcionando num registo que fazia depender a entrada de novos colaboradores da anuência dos já estabelecidos. Tais comentadores foram recrutados, maioritariamente, dentre juristas, coexistindo, no entanto, com outras formações[(1)].

A organização destes volumes coube, de maneira especial, a Meneres Pimentel, ao qual foi atribuída a função de recolha e distribuição das decisões, bem como a logística inerente.

Constata-se, portanto, que de todo o grupo de responsáveis pelos comentários (cf. nota de rodapé), apenas C. da Agra provém de uma área não jurídica (licenciado e doutor em Psicologia), desempenhando as funções universitárias como catedrático e director da Faculdade de Direito da Universidade do Porto e fundador e director da Escola de Criminologia da mesma Universidade; pelo meu lado, a matriz jurídica coabita com o posterior grau académico em Psicologia, razão por que se pode concluir ser esmagadora a predominância das formações jurídicas neste trabalho de reflexão. Contudo, a leitura atenta de dezenas de comentários revela como as abordagens realizadas deslocaram, por vezes, o epicentro para componentes ajurídicas – e não apenas no que se reporta aos textos de Da Agra e do signatário.

Resta saber se o IDT está disponível para que, com estes ou outros comentadores, o trabalho prossiga.

4. CONCLUSÃO

Realizei, ao longo deste artigo, uma viagem pela investigação do objecto droga, incidindo, de modo particular, na pesquisa ao nível da criminalização. A primeira questão que ora se me suscita reside na necessidade de se *investigar a investigação* científica portuguesa sobre drogas: dito de outra forma, de se saber *quem investiga o quê*, no que toca à droga e à toxicodependência, e qual o estado da arte dessa investigação. Mas, por outro lado, urge estabelecer um quadro que determine as associações mais íntimas a que

se vem procedendo na investigação, entre os registos criminalizador (valências jurídica e ajurídica) e clínico--psicológico. Esta investigação, que não tem cabimento no quadro deste texto, deve ser produzida rapidamente: para que se conheçam os significados das posturas legislativa, transgressiva e aplicativa em presença do fenómeno droga.

Contacto

Carlos Alberto Poiares

Professor da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Coordenador da área de Psicologia Criminal e do Comportamento Desviante do Departamento de Psicologia.

Professor Convidado das Faculdades de Economia e de Direito da UNL.

Telefone: 21 885 38 41

E-mail: carlos.poiares@clix.pt

NOTAS

(1) Integraram o elenco de co-autores destes trabalhos:

1º volume (1995): Lourenço Martins, Eduardo Lobo, Moraes Rocha, Maria João Antunes e Miguel Pedrosa Machado, sendo o primeiro Procurador-Geral Adjunto, o segundo e o terceiro juízes de Direito, e os dois últimos Mestres em Ciências Jurídico-Criminais e assistentes de Direito.

2º volume (1997): Sousa Guedes, conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Ferreira Ramos e Lourenço Martins, ambos exercendo o cargo de Procurador-Geral Adjunto, os juízes Eduardo Lobo e Moraes Rocha e M.J. Antunes e M.P. Machado, docentes de Direito.

3º volume (1997): este volume manteve as colaborações referidas no volume antecedente, com excepção de E. Lobo, passando a ser integrados no grupo de comentadores Henrique Gaspar, Procurador-Geral Adjunto, e Carlos Alberto Poiares.

4º volume (1998): continuaram os co-autores do volume precedente, entrando J.M. Cruz Bucho, juiz de Direito e docente do CEJ.

5º volume (1999): esta edição teve comentários de C.A. Poiares, L. Martins, M.J. Antunes, M.P. Machado, M. Rocha e S. Guedes, entrando Cândido da Agra, professor da Universidade do Porto; e,

6º volume (2002): João Conde Gouveia, Mestre em Ciências Jurídico-Criminais e Procurador-Adjunto, e Rui do Carmo, conselheiro do STJ, passaram a integrar o elenco de comentadores, do qual saíram M.P. Machado e S. Guedes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Altavilla, E. (1981). *Psicologia Judiciária I: O processo psicológico e a verdade judicial*. Coimbra: Arménio Amado.

Brochu, (1997). O estado da investigação científica na América do Norte. In C. da Agra (Coord)., *Droga-Crime: Estudos interdisciplinares*. Lisboa: Gabinete de Planeamento e de Coordenação de Combate à Droga.

Brochu, S., Da Agra, C. & Cousineau, M-M. (Eds.) (2002). *Drugs and Crime Deviant Pathways*. Hampshire: Ashgate Publishing Limited.

Castel, R. (1990). Bilan: l'application de la loi: l'odre des interactions et l'ordre des déterminations. In F. Digneffe (coord.), *Acteur social et délinquance – Une grille de lecture du système de justice pénale*. Bruxelas : Pierre Mardaga, 295-304.

Chaves, R. (1994). *Regime jurídico do tráfico e do consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas*. Coimbra: Almedina.

Da Agra, C. (1982). Epistemologia, ciência e patologia mental. Desviância juvenil e toxicomania: um analisador epistémico. *Análise Psicológica, 4 (II).* Lisboa: Instituto Superior de Psicologia Aplicada, 529-545.

Da Agra, C. (1997). A experiência portuguesa: programa de estudos e resultados. In C. Da Agra (Coord)., *Droga-Crime: Estudos interdisciplinares*. Lisboa: Gabinete de Planeamento e de Coordenação de Combate à Droga.

Da Agra, C. & Fernandes, L. (1993). Droga enigma, droga novo paradigma. *Dizer as drogas, ouvir as drogas*. Porto: Radicário, 55-86.

Da Agra, C., Fonseca, E., Quintas, J. & Poiares, C. (1997). A criminalização da droga: da emergência à aplicação da lei. In C. da Agra (Coord)., *Droga-Crime: Estudos interdisciplinares*. Lisboa: Gabinete de Planeamento e de Coordenação de Combate à Droga.

Dias, A. J.(1993). *Macau e a I guerra do ópio*. Lisboa: Instituto Português do Oriente.

Dias, A. J.(2002). *Portugal, Macau e a internacionalização da questão do ópio (1909-1925).* Tese de mestrado não publicada. Lisboa: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Digneffe, F. (coord.). (1990). Le concept d'acteur social et le sens de son utilisation dans les théories criminologiques. *Acteur social et délinquance – Une grille de lecture du système de justice pénale.* Bruxelas: Pierre Mardaga, 351-374.

Fernandes, B. (1987). *O homem perturbado pela droga*. Colóquio sobre a "Problemática da droga em Portugal". Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa.

Fernandes, L. & Pinto, M. (2002). Do que se tem ao que não há: práticas de investigação e comunidade científica das drogas em Portugal. *Toxicodependências,* 8 (3): 3-10.

Hart, H. (1995). *O conceito de Direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

Herpin, N. (1978). *Aplicação da lei.* Lisboa: Iniciativas editoriais.

Landreville, P. (1990). Acteur social et création de la loi. In F. Digneffe (coord.), *Acteur social et délinquance – Une grille de lecture du système de justice pénale.* Bruxelas : Pierre Mardaga, 191-206.

Lúcio, A. L. (1985). Sobre a aplicação do Direito. *Boletim do Ministério da Justiça – 348º.* Lisboa: Ministério da Justiça, 33-62.

Martins, L. (1984). *Droga : prevenção e tratamento – combate ao tráfico.* Coimbra: Livraria Almedina.

Miaille, M. (1979). *Uma introdução crítica ao Direito*. Lisboa: Moraes Editores.

Ost, F. & Van de Kerchove, M. (1990). Les rôles du judiciaire et le jeu du droit. In F. Digneffe (coord.), *Acteur social et délinquance – Une grille de lecture du système de justice pénale.* Bruxelas : Pierre Mardaga, 271-294.

Poiares, C. (1994). A nova lei da droga: em busca de uma postura jurídico--psicossociológica da toxicodependência. In José Niza (Coord.), *Droga e sociedade – O novo enquadramento legal.* Lisboa: Ministério da Justiça, 184-202.

Poiares, C. (1995). A legislação penal da droga – Contribuição para uma análise do discurso do Legislador. *Toxicodependências, 3.* Lisboa, Ministério da Saúde, 17-29.

Poiares, C. (1996). *Análise psicocriminal das drogas – O discurso do legislador.* Tese de doutoramento. Porto: Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Poiares, C. (1999). *Análise psicocriminal das drogas – O discurso do legislador.* Porto: Almeida & Leitão, Lda.

Poiares, C. (2001). Da justiça à psicologia: razões & trajectória. *Sub Judice 21/23 – Psicologia e Justiça: razões e trajectos.* Coimbra: DocJuris, 25-35.

Poiares, C. (2002). A oriente da droga – Macau e a inauguração de uma nova racionalidade institucional (entre o Direito e a Psicologia). In *Separata da Revista Jurídica 9.* Porto: Universidade Portucalense – Infante D. Henrique, 17-31.

Poiares, C. (2003). A descriminalização do consumo de drogas: do Direito à intervenção juspsicológica. In Vicente, M. (coord.), *Problemas jurídicos da droga e da toxicodependência.* Lisboa: Coimbra Editora, 163-172.

Poiares, C. & Crugeira, M. (1999). A justiça a intervenção mediática – um espaço para a psicologia. *Sub Judice – justiça e sociedade, 15/16, Engrenagens do Poder: Justiça e comunicação social*. Coimbra: DocJuris, 29-32.

Popper, K. (1992). *Em busca de um mundo melhor*. Lisboa: Editorial Fragmentos.

Presidência do Conselho de Ministros (Ed.) (1999). *Estratégia nacional de luta contra a droga.* Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda.

Rocha, J. (1994). *Droga – regime jurídico (legislação nacional-anotada. Diplomas internacionais.* Lisboa: Livraria Petrony, Lda.

Rocha, J. (1996). *Droga. Legislação nacional actualizada*. Lisboa: Livraria Petrony, Lda.

Rocha, J. (2001). *Consumo de estupefacientes. Legislação, estudos*. Lisboa: Livraria Petrony, Lda.

Sampaio, D., Gameiro, J., Camilo, M. & Fazenda, M. (1978). *Droga, pais e filhos*. Lisboa: Livraria Bertrand.

Santos, B., M., Marques, Pedroso, J. & Ferreira, P. (1996*). Os tribunais nas sociedades contemporâneas. O caso português.* Lisboa: Edições Afrontamento.

Szabo, D. (1988). Drogues, criminalité et culture: essai de criminologie comparée. *Perspectives in drug abuse, I.* Canadá: Université de Montréal, 109-139.

Valente, M. (2002). *Consumo de drogas. Reflexões sobre o novo quadro legal.* Coimbra: Almedina.

Valente, M. (2003). *Consumo de drogas. Reflexões sobre o novo quadro legal (2ª edição).* Coimbra: Almedina.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

Da Agra, C. (1998). *Entre droga e crime – actores, espaços, trajectórias*. Lisboa: Notícias Editorial.

Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro.

Foucault, M. (1999). *Vigiar e punir. Nascimento da prisão*. Petrópolis: Editora Vozes.

Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga (Coord.) (1995). *Decisões de tribunais de 1ª instância 1993. Comentários*. Lisboa: Ministério da Justiça.

Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga (Coord.) (1997). *Decisões de tribunais de 1ª instância 1994. Comentários*. Lisboa: Ministério da Justiça.

Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga (Coord.) (1997). *Decisões de tribunais de 1ª instância 1995. Comentários.* Lisboa: Ministério da Justiça.

Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga (Coord.) (1998). *Decisões de tribunais de 1ª instância 1996. Comentários.* Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros.

Instituto Português da Droga e da Toxicodependência (Coord.) (2000). *Decisões de tribunais de 1ª instância 1997. Comentários.* Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros.

Instituto Português da Droga e da Toxicodependência (Coord.) (2002). *Decisões de tribunais de 1ª instância 1998-1999. Comentários.* Lisboa: Ministério da Saúde.

Martins, L. (1994). *Droga e Direito – legislação, jurisprudência, Direito comparado, comentários.* Lisboa: Aequitas – Editorial Notícias.

Poiares, C. & Da Agra, C. (2003). A droga e a humanidade – reflexão psicocriminal. In Vicente, M. (coord.), *Problemas jurídicos da droga e da toxicodependência.* Lisboa: Coimbra Editora, 9-26.

Rodrigues, J. (1995). Apresentação. In Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga (Coord.). *Decisões de tribunais de 1ª instância 1993. Comentários*. Lisboa: Ministério da Justiça.

Touraine, A. (1982). *Pela Sociologia.* Lisboa : D. Quixote.